



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/14

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO AO LOTEADOR DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NOS LOTEAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º O loteador fica obrigado a implantar nas vias pavimentadas dos novos loteamentos a sinalização vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 27 de junho de 2.014.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

2014-06-27 14:07:14 14/07/2014 14:07



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

CONSIDERANDO o crescente e considerável aumento da criação de Loteamentos Fechados no Município de Birigüi.

CONSIDERANDO a necessidade de regular-se alguns critérios de implementação destes Loteamentos, sendo do Loteador o dever de disponibilização de infraestrutura mínima no local.

Este Projeto de Lei visa instituir a obrigação ao Loteador de implementação nas vias pavimentadas dos novos loteamentos de sinalização vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO QUE é o Loteador quem deve arcar com referidas despesas, porque é dele também o lucro.

POR FIM, CONSIDERANDO o dever do Loteador de vender seus lotes depois de constituídas as condições básicas de habitabilidade e segurança.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que muito contribuirá à correção de desigualdades e regulamentação de obrigatoriedade, garantindo maior segurança aos inúmeros moradores e associados destes Empreendimentos Imobiliários.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 27 de junho de 2.014.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.